

CONTRATO Nº 270/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, AUTOS Nº 2021001077.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

A.M. RIBEIRO ARROYO LTDA (TERMO SUL ENGENHARIA E CLIMATIZACAO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.326.221/0001-48, situada na Rua Joaquim Pereira Cardoso, Nº 597, Quadra 26, Lote 1 C, Centro, Hidrolândia–GO, CEP: 75.340-000, neste ato representado pelo Sr. Edson Arroyo Junior, inscrito no CPF sob o nº 485.160.401-78, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Auto nº 2021001077, que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – A Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 155.523,00 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordens de Compras 26082 e 26083 emitidas pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados e fazer a instalação, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues/executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) entregue(s)/serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues/serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 031/2021, após o fornecimento dos produtos/execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) execução dos serviços/entrega dos produtos somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 031/2021, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total dos produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas

contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Auto nº 2021002842, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 031/2021, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço/entrega dos produtos.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos/serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados/produtos entregues sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
- 12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo – Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas/alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE/COMODATÁRIA, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou

administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos fornecidos e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

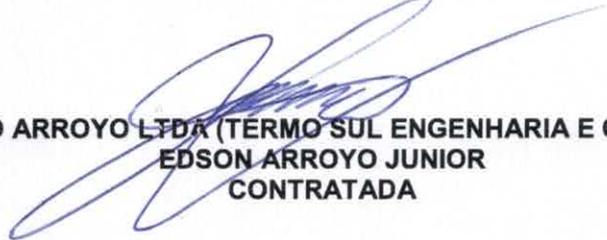
14 - As partes CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 14 de junho 2021.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

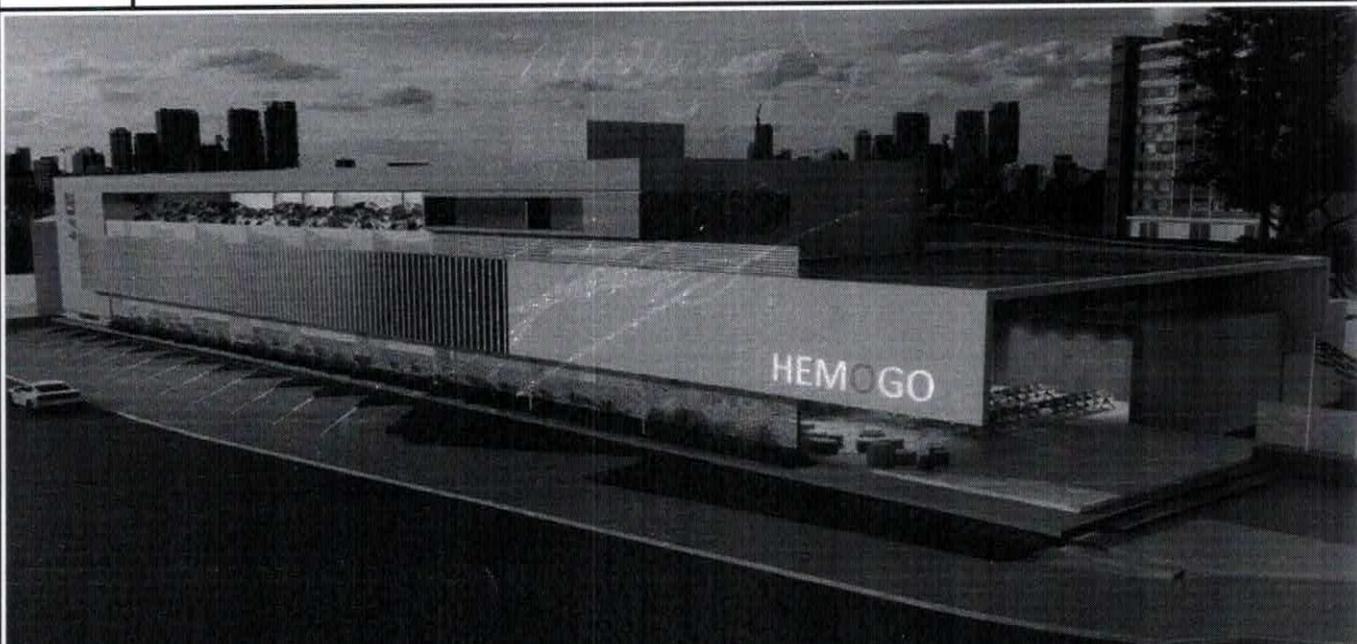

A.M. RIBEIRO ARROYO LTDA (TERMO SUL ENGENHARIA E CLIMATIZACAO)
EDSON ARROYO JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:
Beatriz Viana Ribeiro
CPF: 026.317.511-79

Juliana Prado
CPF: 012.615.711-58

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 270/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, instalados nas dependências do **Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz**, contemplando mão de obra, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços conforme detalhado a seguir:

Item	HEMOCENTRO COORDENADOR
01	Goiânia – GO
	
<p>Endereço: Avenida Anhanguera, número 5195. Bairro: Setor Coimbra. Cidade: Goiânia – Goiás</p>	

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total
01	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado.	Mês	12	R\$ 6.517,00	R\$ 78.204,00
02	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado veicular*	Mês	12	R\$ 473,00	R\$ 5.676,00
03	Gás refrigerante	Quilograma	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
04	Gás nitrogênio	m ³	82	R\$ 25,00	R\$ 2.050,00
05	Gás acetileno	m ³	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
06	Gás oxigênio	m ³	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
07	Solda Foscooper	Unidade	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00

08	Correção de vazamento da rede frigorígena.	Serviço	70	R\$ 142,50	R\$ 9.975,00
09	Serviço de limpeza química em unidade evaporadora.	Serviço	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
10	Capacitor de Partida	Unidade	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
11	Contator 32 Amperes	Unidade	12	R\$ 69,00	R\$ 828,00
12	Filtro Secador	Unidade	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
13	Pressostato de Alta	Unidade	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
14	Pressostato de Baixa	Unidade	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
15	Hélice para Condensadora	Unidade	20	R\$ 287,00	R\$ 5.740,00
16	Remanejamento e Instalação Equipamentos de Ar Condicionado - Piso Teto	Unidade	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
17	Remanejamento e Instalação Equipamentos de Ar Condicionado – HI Wall	Unidade	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
18	Remanejamento e Instalação Equipamentos de Ar Condicionado – K7	Unidade	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 155.523,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS).

*Manutenção Preventiva e Corretiva, nos aparelhos de ar condicionado que compõem a estrutura das duas unidades de coleta móvel (02 ônibus).

Os itens de 01 a 15, referente a prestações dos serviços incluem o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

Quanto aos materiais correspondentes aos itens 16 a 18, serão adquiridos a parte pelo instituto e repassados a contratada para a execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E REQUISITOS DO OBJETO

Relação total dos Equipamentos do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz - HEMOGO.

EQUIPAMENTOS	BTUS	TOTAL
	9.000	34
	12.000	28
	18.000	22
	22.000	4
	24.000	20
	30.000	12
	33.000	2
	36.000	10
	60.000	1
TOTAL GERAL	133	

OBS: Relação Detalhada vide Anexo 01.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica.

- Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o objeto do presente Termo de Referência. Tratando-se de empresa estrangeira, decreto de autorização para funcionamento, com prova de eleição de seu administrador, se for o caso.
- Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.
- Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos do presente Termo de Referência.
- Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.

Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, regular.
- Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.
- Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.
- Para todos os casos serão admitidas as certidões positivas com efeito de negativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Termo de Referência, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Termo de Referência ou em decorrência do cumprimento do contrato.

HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

As empresas proponentes deverão apresentar obrigatoriamente junto a suas propostas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, relativa à prestação de serviços, através de contrato com vigência mínima de 6 meses, de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização artificial, de complexidade tecnológica, sendo sistema de ar condicionado split.

Quando a descrição da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART não for clara quanto a descrição do serviço, além da ART deve ser apresentado o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante do serviço descrito na ART.

O profissional responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica –ART deverá possuir vínculo profissional com a empresa proponente. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de:

- Empregado: Carteira profissional (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- Sócio: Contrato social e alterações ou Ata(s) de Assembleia(s).

As empresas participantes do certame deverão encaminhar cópia da Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como de seus Responsáveis Técnicos.

DA VISTORIA

A Empresa participante poderá, não é exigência, vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Apoio Logístico, pelo telefone (62) 3201-4591.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução deste objeto, estando às mesmas em acordo a prestação dos serviços nas condições existentes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O serviço deverá compreender assistência técnica às atividades de manutenção preventiva e corretiva, com equipe residente no **Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz – HEMOGO**.

Antes do início do serviço, a empresa deverá encaminhar à Supervisão de Manutenção, declaração nominando quais serão os colaboradores que executarão o contrato na Unidade, bem como a qualificação dos mesmos.

Antes do início do serviço, a empresa deverá também apresentar Certificado de Conclusão do Curso da Norma Regulamentadora nº. 06, nº 10, nº 12, nº 18, nº 35 para todos os colaboradores que trabalharão e/ou prestarão quaisquer tipo de serviço nas dependências do **Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz - HEMOGO**. A comprovação poderá ser efetuada por meio de documento timbrado, emitido por empresa habilitada para o treinamento.

Em relação aos atendimentos emergenciais, deverão ser 24 horas, realizando quando necessário, aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário (atendimento 24 horas / 07 dias por semana).

As manutenções corretivas não terão restrição ao número de chamados, ou seja, a cada defeito apresentado no equipamento, a Contratante deverá efetuar um chamado técnico.

Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório descrevendo o problema dos equipamentos, insumos necessários para manutenção, bem como a

liberação dos mesmos para uso.

No primeiro dia útil do mês, a empresa Contratada deverá encaminhar cronograma de planejamento das manutenções preventivas.

A empresa deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês os relatórios originais de manutenção preventivas executadas no mês anterior.

A empresa deverá encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil do mês corrente um relatório sintético informando todas as manutenções corretivas que ocorreram no mês anterior, bem como o status do serviço (equipamento liberado para uso, aguardando peças, número do relatório de manutenção corretiva e número do orçamento).

A saída da Instituição de qualquer equipamento ou componente do sistema de climatização artificial só poderá ocorrer mediante documento expedido pelo Serviço de Patrimônio da Unidade. Em tempo, caso ocorra algum dano ou sinistro dos itens retirados da Instituição, a empresa Contratada será responsável por substituí-los.

Para os casos supracitados, as despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus para a Instituição.

Caso seja identificada a necessidade de substituição de alguma peça ou realização de algum serviço constante, a empresa Contratada deverá emitir relatório através de software de gestão da manutenção, descrevendo o nome técnico e as especificações técnicas da peça que deverá ser substituída, contendo no relatório a imagem da referida peça.

Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários para execução dos serviços.

Fornecer equipamentos de ar condicionado portátil para suprir a necessidade, em caso de falhas de equipamentos de áreas críticas, que garanta a correta climatização de ambientes críticos ate reparo / manutenção corretiva;

Fornecer todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, desengraxantes, decapantes, etc.

Utilizar para secagem e higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar-condicionado pano multiuso picotado, sendo que tal pano deverá ser com agentes antibactérias, ter alto índice de absorção, não soltar fibras.

A empresa deverá fornecer minimamente 01 (um) carrinho plataforma para transporte de equipamentos e/ou peças que se fizerem necessários serem removidos dos locais onde estiverem instalados.

A empresa deverá fornecer escadas e máquinas lavadoras de pressão para execução de suas atividades.

Após assinatura do contrato, a empresa Contratada terá um prazo de até 20 (vinte) dias para apresentar o Procedimento Operacional Padrão de suas rotinas de trabalho, sendo que, caso necessário, tal documento deverá ser revisado conforme orientações da Contratante.

Anualmente a empresa Contratada deverá emitir o PMOC para todos os equipamentos e sistemas constantes na PLANILHA DE EQUIPAMENTOS, sendo que o Responsável Técnico da Contratada será responsável por sua elaboração e aplicação. Informamos que tal plano deverá estar registrado no CREA, sendo que os custos com a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART será de responsabilidade da Contratada. Esclarecemos que no campo “Observações” ou “Descrição” deverá constar que a ART se refere a elaboração e execução do PMOC.

A empresa Contratada deverá emitir o PMOC em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, com sua respectiva ART.

Quando solicitado, a Contratada deverá acompanhar as visitas de fiscalização e/ou auditorias dos órgãos

reguladores.

Manter seus colaboradores uniformizados, identificando-os através de crachás.

Manter as condições do sistema de ar-condicionado dentro das condições recomendadas pelas Normas Técnicas vigentes.

Empregar na realização dos serviços somente profissionais habilitados e especializados com pleno conhecimento em equipamentos de climatização e sistemas de funcionamento dos mesmos. Caso haja necessidade de substituir algum dos colaboradores inicialmente designados pela Contratada como parte da equipe residente da Unidade, deverão ser encaminhados os documentos referentes às comprovações dos cursos obrigatórios dos novos profissionais.

Cumprir as normas gerais referentes ao trabalho em ambiente hospitalar, no que se refere a treinamento, uso de EPI, cobertura vacinal.

A empresa contratada deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que venham a ocorrer em nossas instalações prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como deve apontar as providências cabíveis para sanar a avaria relatada.

A Contratada deverá emitir indicadores dos equipamentos, de forma individual, de tempo de parada e manutenções preventivas e corretivas.

A Contratada deverá emitir relatórios individuais por equipamento no que se refere a manutenções preventivas e corretivas, relacionado as partes mecânica, hidráulica e elétrica, evidenciando a realização/cumprimento do PMOC.

A Contratada deverá manter nas dependências da Instituição, sobre sua responsabilidade, os seguintes itens: bomba de vácuo, maçarico, gás nitrogênio, gás acetileno, gás refrigerantes compatíveis com os equipamentos instalados na Instituição, material para isolamento térmico, cola contato.

A Contratada deverá oferecer assistência técnica as atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial e deverá fornecer todo instrumental, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

A proposta deverá contemplar, partes de todo o sistema, com intuito de reparar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

A contratada deverá utilizar para gestão das atividades realizadas, software, sendo o mesmo 100% on-line, que possibilita a inserção de dados, com indicadores, de forma individualizada, conforme abaixo:

Inventario completo, inclusive acessório;

Datas de manutenção, corretivas/preventiva;

Checklist das manutenções preventivas;

Controle das manutenções internas e externas;

Registro de motivo de solicitação de manutenção interna e externa, a localização, suas soluções, peças envolvidas e técnico envolvidos;

Gestão de equipe / mão de obra;

Controle de estoque (acessórios, entre outras necessidades);

Indicadores de todas as entradas de informações lançadas no software;

Relatórios de manutenção preventiva de todos equipamentos;

Relatórios de manutenção corretiva de todos equipamentos, de forma individualizada;

É obrigação da CONTRATADA, arcar com os custos de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas (registro em consonância com a CLT), previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços de Manutenção do sistema de ar condicionado do **Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz - HEMOGO** e demais atividades correlatas, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance dos aparelhos, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, necessitando ao técnico o equipamento ideal com a máxima segurança do procedimento (exemplo: componente de descida externa de edificações, e execução dos serviços na plataforma técnica).

A CONTRATADA deverá alocar no edifício do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz – HEMOGO profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e uniformes.

Nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços; este encarregado terá a obrigação de reportar-se a Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas.

Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como: furadeiras, lixadeiras, tornos e morsas, ferramentas manuais, aspiradores de pó, compressores de gás, ar e vácuo, moto-bombas, caixas de ferramentas, voltímetros, amperímetros, multítester's, escadas, carrinhos manuais ou elétricos, EPI'S, EPC'S, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

A CONTRATADA deverá seguir nas datas previamente programadas pela CONTRATANTE, os serviços de manutenção, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas;

A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais solicitados pelo CONTRATANTE, os serviços de manutenção corretiva, em conformidade com as solicitações deverá ter dentro da prioridade o atendimento de forma imediatista não podendo ultrapassar o tempo de resposta de 80 (oitenta) minutos, abrangendo os horários dentro do período de 24 horas diárias;

A CONTRATADA deverá registrar e controlar, por meio de software específico para gestão de manutenção

contemplando emissão de relatórios discriminando detalhadamente todas as atividades realizadas, sendo que tais relatórios devem unitários por equipamento, devem conter fotos das manutenções realizadas, conter local para identificação e assinatura do profissional técnico, registrando data, hora, observações e assinatura do servidor da CONTRATANTE do respectivo setor/departamento atendido, que atestará sobre a realização do serviço; sendo este relatório condicionante para avaliação da pontualidade e qualidade do serviço prestado, sendo pré-requisito condicionante para validação e atesto ao pagamento da nota fiscal;

Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado;

A requisição de serviços excepcionais, fora do calendário de manutenção, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem, aplicativo, eletrônica, etc.), não existindo limite de chamados/solicitações para a CONTRATADA prestar o serviço.

Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normatizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da CONTRATANTE;
- d) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- e) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- f) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua limpeza ou substituição, quando necessário;
- g) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- h) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, devendo providenciar capas e tapetes para proteção as mesas localizadas abaixo dos equipamentos

de ar condicionado, assim como com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas ao PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM, NBR 1397/97, ABNT e Lei 13.589/2018 nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

AR CONDICIONADO SPLIT:

Manutenção rotina mensal

- Evaporadora - Executar a limpeza
- Evaporadora - Executar a limpeza ou solicitar substituição dos filtros de ar caso seja necessário;
- Evaporadora - Executar a limpeza da turbina com o uso de pincel;
- Evaporadora - Executar a limpeza das vanes;
- Evaporadora - Executar a limpeza externa do gabinete;
- Verificar ruídos ou vibrações anormais;
- Medir e registrar temperatura de insuflamento e retorno do ar (exceto inverter);

Manutenção rotina trimestral

- Evaporadora - Executar a limpeza interna do gabinete, turbina, bandeja e vanes;
- Evaporadora - Engraxar os mancais ou rolamentos (quando houver esta opção);
- Condensadora - Verificar o estado do isolamento da rede frigorífera;
- Condensadora - Verificar a existência de vazamentos de óleo e refrigerante nas conexões;
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- Executar os demais itens da rotina mensal.

Manutenção rotina semestral

- Condensadora - Executar a limpeza da serpentina do condensador com produto químico apropriado;
- Condensadora - Executar a limpeza interna e externa do gabinete;
- Condensadora - Executar a limpeza e reapertar os terminais elétricos, compressores e contator;
- Condensadora - Verificar funcionamento, ruídos ou vibrações anormais;
- Condensadora - Verificar amortecedores de vibração na unidade condensadora e compressores;
- Condensadora - Verificar a existência de focos de corrosão interno e externo no gabinete;
- Condensadora - Medir e registrar a tensão da unidade condensadora;
- Condensadora - Medir e registrar a corrente da unidade condensadora;
- Condensadora - Medir e registrar a capacitância dos capacitores do compressor e motoventilador;
- Executar os demais itens da rotina mensal, trimestral

Manutenção rotina anual

Evaporadora - Executar a limpeza da serpentina da unidade evaporadora com produto químico;

Executar os demais itens da rotina mensal, trimestral e semestral.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, suprimentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ora descritos, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

Para cada serviço preventivo identificado na relação fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc).

DOS MATERIAIS E PEÇAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O contratante exercerá fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

A contratante destinará local adequado para limpeza química dos mesmos em sua sede, com torneira e espaço adequado.

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência

Perfazer os pagamentos junto a contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

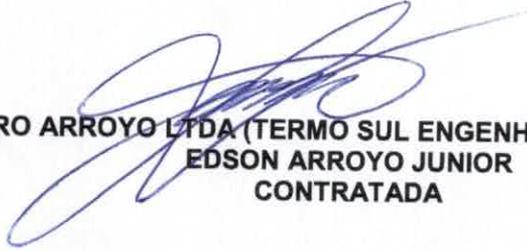
O prazo de contratação deverá ser de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do que estabelece o regulamento de compras e contratações para unidades públicas estaduais do Instituto de Desenvolvimento Tecnológicos e Humano - IDTECH.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

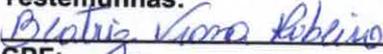
Goiânia/GO, 14 de junho 2021.

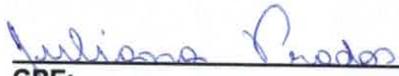

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


A.M. RIBEIRO ARROYO LTDA (TERMO SUL ENGENHARIA E CLIMATIZACAO)
EDSON ARROYO JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 088.314.511-79


CPF: 012.615.711-38